

**MUNICÍPIO DE ALMEIDA****Regulamento n.º 5/2013**

Para cumprimento do n.º 1, do artigo 118.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, se publica definitivamente a alteração ao Regulamento de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de 6 de novembro de 2012 e pela Assembleia Municipal da Câmara de Almeida, na sua sessão ordinária de 14 de dezembro de 2012. A presente alteração de regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

19 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

**Alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior****Preâmbulo**

O Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2010, foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião ordinária do dia 13 de abril de 2010 e pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária do dia 23 de abril de 2010.

As alterações ao regulamento que ora se propõem decorrem da experiência adquirida no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo nos anos letivos 2010/2011 e 2011/2012. As modificações introduzidas têm como objetivo permitir, num quadro orçamental particularmente adverso, uma maior justiça na atribuição de bolsas de estudo, clarificando e reforçando com precisão para efeitos de elegibilidade, os critérios de exigência do aproveitamento escolar no caso de candidaturas à renovação da bolsa de estudo.

Considerando o disposto na alínea *a)* do n.º 6 do artigo 64.º e na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara, aprovar os regulamentos do município com eficácia externa. Assim, propõe-se a seguinte alteração:

**Artigo Único**

Os artigos 12.º e 13.º do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes do Ensino Superior passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 12.º

**Renovação da Bolsa de Estudo**

1 — A bolsa de estudo será atribuída nos anos de formação subsequentes aos alunos já contemplados com ela, desde que:

- Solicitem a renovação do direito à bolsa de estudos, até 10 dias úteis após a sua matrícula, através de impresso próprio fornecido pelos serviços da Câmara Municipal;
- Mantenhm as condições de admissão para atribuição da bolsa de estudos. Aplicam-se às renovações da bolsa de estudos, com as adaptações necessárias, os critérios definidos nos artigos 6.º e 7.º;
- Façam prova de matrícula no ano subsequente;
- Apresentem documento comprovativo do aproveitamento escolar referente ao(s) ano(s) letivo(s) anterior(es);

2 — Considera-se que o aluno tem aproveitamento escolar quando comprova que ficou aprovado em todas as unidades curriculares em que estava matriculado no ano letivo anterior ou quando apresenta, no máximo, uma das seguintes situações:

- Duas unidades curriculares anuais em atraso;
- Uma unidade curricular anual e duas semestrais em atraso;
- Quatro unidades curriculares semestrais em atraso (tendo por referência o conjunto das unidades curriculares dos anos transatos).

3 — Perdem definitivamente o direito à Bolsa, os estudantes bolsseiros que não preencham o requisito previsto no número anterior.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os bolsseiros que não obtiveram aproveitamento escolar por motivo de doença prolongada ou outra situação grave, se comprovada e comunicada em tempo à Câmara Municipal.

5 — Podem candidatar-se à renovação da bolsa de estudos, os estudantes que mudem de curso, desde que comprovem ter tido aproveitamento. Nestes casos a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram, sendo que para efeitos de atribuição da bolsa só é permitida uma única transferência de curso desde a primeira matrícula no ensino superior.

6 — As candidaturas à renovação da bolsa de estudos devem ser apresentadas, consecutivamente, nos anos seguintes e são apreciadas nos mesmos termos das primeiras candidaturas.

7 — Anualmente, o Executivo analisará a possibilidade de premiar os melhores alunos, criando para o efeito uma bolsa de mérito.

**Artigo 13.º****Deveres do Bolseiro**

Constituem deveres do Bolseiro:

- .....
- .....
- Não mudar de curso, excetuando a situação prevista no ponto 5.º, do artigo 12.º;
- .....
- ..... »

306619778

**MUNICÍPIO DE ALMEIRIM****Aviso n.º 38/2013****Cessação de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos previstos na alínea *d)* do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, toma-se público que cessaram a relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, com efeitos a 1 de dezembro de 2012, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do município:

Graciete Antunes Simões Lucas Ferreira, carreira de assistente técnico, categoria de coordenador técnico, posição remuneratória entre a 2.ª e 3.ª, nível remuneratório entre 17 e 20 da tabela remuneratória única, remuneração de 1.338,79 euros;

Manuel Lopes Maria Silva, carreira e categoria de assistente operacional, posição remuneratória entre a 6.ª e 7.ª, nível remuneratório entre 6 e 7 da tabela remuneratória única, remuneração de 762,08 euros. O trabalhador encontrava-se em cedência de interesse público na empresa intermunicipal Águas do Ribatejo.

3 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

306577617

**MUNICÍPIO DA AZAMBUJA****Edital n.º 3/2013****Delimitação da “área de reabilitação urbana 3 — Manique do Intendente”**

Joaquim António Sousa Neves Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público, que a Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2012, deliberou, nos termos do n.º 1, do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, aprovar a delimitação da área de reabilitação urbana 3 — Manique do Intendente.

Nos termos da aprovação, a área de reabilitação urbana 3 — Manique do Intendente é centrada na Praça dos Imperadores, delimitada a norte pela Rua Pina Manique, a sul pela Rua D. Maria I, Largo 1.º de Maio e Travessa de Traiano, a Este por terrenos particulares e a Oeste pela Rua António Ferreira Camilo e Rua do Augusto.

Mais se informa que, nos termos do n.º 4, do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro na redação dada pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação poderão ser consultados no sítio da internet da Câmara Municipal de Azambuja ([www.cm-azambuja.pt](http://www.cm-azambuja.pt)), na Unidade de Atendimento ao Público (UAP), balcão do atendimento do edifício do Departamento de Urbanismo desta Câmara Municipal, sito na Travessa da Rainha, 3 — 2050-343 Azambuja e na sede da Junta de Freguesia de Manique do Intendente sita na Praça dos Imperadores, n.º 24 — 2065-338 Manique do Intendente, nas horas normais de expediente, entre as 9 horas e as 16 horas e 30 minutos até ao dia 18 de janeiro de 2013.

21 de dezembro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim António Sousa Neves Ramos*.

206623349